

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.02/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA DF-150.

Processo de Licenciamento SEI-GDF nº: **190.000.014/2001**

Processo de Compensação Ambiental SEI-GDF nº **391.001.019/2012**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, doravante denominado **DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, com sede em SAM Bloco C - Setor Complementares, CEP 70620-030, Asa Norte - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A condicionante de compensação ambiental prevista na Licença de Instalação nº 017/2012, emitida pelo IBRAM;

VII) A Deliberação nº 006/2018 – CCAF, que revogou a Deliberação nº 012/2012 - CCA e decidiu pela redesignação dos recursos de compensação ambiental inicialmente destinados pelo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.014/2012, cuja vigência se encerrou na data de 12 de dezembro de 2015;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de R\$ 1.882.366,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), valor atualizado pelo INPC conforme Instrução nº 75, de 15 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda das obras na DF-150, cujos recursos deverão ser destinados em benefício das Unidades de Conservação do Distrito Federal, na abertura e manutenção de aceiros e ações de sinalização, de acordo com a Deliberação nº 006/2018 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF.

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, o DER/DF ficará responsável pela abertura e manutenção de aceiros e ações de sinalização em benefício das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º - Caso o valor dos serviços demandados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 2º - No interesse do DER/DF, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas no Item 1.1 deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental estabelecido neste TERMO, configurando-se esta ação como doação do DER/DF em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 1.882.366,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), valor atualizado pelo INPC conforme Instrução nº 75, de 15 de março de 2018, conforme Deliberação nº 006/2018 - CCAF.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,987”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1. Apresentar Termos de Referência – TR para subsidiar a elaboração dos projetos e execução dos serviços, objeto do presente Termo de Compromisso.

3.2. Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações;

3.3. Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4. Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do DER/DF.

II – Do DER/DF:

3.5. Executar, em um prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação dos termos de referência, os produtos descritos no item 1.2, incluindo o período destinado a processos licenciatórios e de contratação.

3.6. Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;

3.7. Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento da obra e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.

3.8. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

5.2. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo DER/DF, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pelo DER/DF dos prazos e obrigações constantes deste TERMO poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo DER/DF dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do presente TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O DER/DF terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do DER/DF, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao DER/DF.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o DER/DF decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá ao DER/DF a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR

Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF

Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: **Marcos de Melo Arruda**

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 04/05/2018, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/05/2018, às 08:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE MELO ARRUDA - Matr.1676880-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 14/05/2018, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Gerente de Controle e Execução de Compensação**, em 14/05/2018, às 18:03, conforme art. 6º



do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7748882** código CRC= **600206E4**.